

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.710/2024

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a tradicional Festa do Produtor Rural. EXARASE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

Parecer pela constitucionalidade:

RESUMO:

A proposta legislativa em análise tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a tradicional Festa do Produtor Rural, realizada anualmente no mês de abril, no município de Alagoa Nova.

FUNDAMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE:

Quanto à hipótese de instituição/inclusão de dias/semana/festividade em calendário oficial, constituindo um programa-ação genérico **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias/semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal.

AUTOR: DEP. ANDERSON MONTEIRO

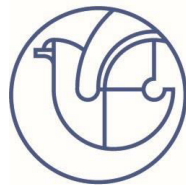
RELATOR: DEP. LUCINHA LIMA

P A R E C E R Nº 272 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.710/2024**, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Anderson Monteiro, o qual *“Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a tradicional Festa do Produtor Rural”*.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental. É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a tradicional Festa do Produtor Rural, realizada anualmente no mês de abril, no município de Alagoa Nova.

Em sua justificativa o autor defende o projeto destacando que:

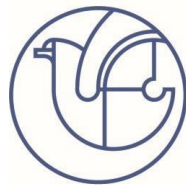
A Festa do Produtor Rural em Alagoa Nova, Paraíba, é um evento anual de grande importância para a comunidade local e para a região como um todo. Realizada no mês de abril, a festa destaca a relevância do setor agrícola e reconhece o trabalho árduo dos produtores rurais, promovendo a valorização do meio rural.

Essa celebração contribui para fortalecer os laços entre os habitantes da cidade e os agricultores, promovendo uma maior integração entre o meio urbano e rural. Além disso, a Festa do Produtor Rural serve como uma vitrine para os produtos locais, permitindo que os agricultores apresentem e comercializem seus produtos, estimulando o desenvolvimento econômico da região.

Ao destacar a importância do produtor rural, a festa também desempenha um papel educativo, sensibilizando a população sobre a relevância da agricultura para a sustentabilidade e a segurança alimentar. Além disso, o evento inclui atividades culturais, apresentações artísticas e competições, proporcionando entretenimento e fortalecendo o senso de identidade e orgulho na comunidade local.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposituras. É o que passamos a proceder.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a inclusão de semana/festividade em calendário oficial de eventos do Estado, constituindo um programação genérico **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias/semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

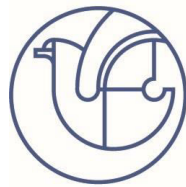
Nesse contexto, entendemos que a propositura é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de competência legislativa, não havendo, portanto, nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.

Por fim, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.710/2024**. É o voto.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2024.

Lucinha Lima
DEP. LUCINHA LIMA

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, adota e recomenda o Voto do Relator pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.710/2024**. É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2024.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. LUCINHA LIMA
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro